



Câmara Municipal de Angatuba
Estado de São Paulo

Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro – telefax (15) 3255-1744, e-mail cmangatuba@ig.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 004, de 30 de janeiro de 2.004.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal do Projeto de Lei que transformou na Lei Municipal nº 4, de 30 de janeiro de 2.004, que autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição às escolas de samba que especifica e dá outras providências.

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 4, de 30 de janeiro de 2.004:

“Artigo 1º)

§ 1º - Ficam as Escolas de Samba Liberdade e Maracatu, obrigadas a apresentar prestações de contas detalhadas para a Prefeitura Municipal de Angatuba, até o dia 31 de março de 2.004.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal, obrigada a encaminhar no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a Câmara Municipal de Angatuba, cópia (s) da prestação de contas apresentadas pelas Escolas de Samba Liberdade e Maracatu, dos valores repassados.”

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Benedicto dos Santos Júnior
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

Maria Celina Maciel Branco Teodoro
Diretora